



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 501/03 DE 31 DE OUTUBRO DE 2003

DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de PRESIDENTE KUBITSCHEK, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições constitucionais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a instituição, implantação e gestão do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal.

Art. 2º - Para os efeitos desta lei, entende-se por:

I - Rede municipal de ensino o conjunto de instituições e órgão que realiza atividades de educação sob a coordenação da Secretaria Municipal da Educação;

II - Magistério Público Municipal o conjunto de profissionais da educação, titulares dos cargos de Professor e Pedagogo, do ensino público municipal;

III - Professor: O titular de cargo de Professor, da Carreira do Magistério Público Municipal, com funções de docência.

IV - Pedagogo: O titular de cargo de Pedagogo, da Carreira do Magistério Público Municipal, com funções de suporte pedagógico direto à docência, subdivide-se em Supervisão e Orientação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKE
ESTADO DE MINAS GERAIS

V - Funções de magistério as atividades de docência e de suporte pedagógico direto à docência, aí incluída as de administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional.

VI - Entende-se ainda, como suporte profissional e administrativo à área do Magistério Público Municipal todos servidores inseridos no Anexo VII da presente lei.

CAPÍTULO II
DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

Seção I
Dos Princípios Básicos

Art. 3º - A carreira do Magistério Público Municipal tem como princípios básicos:

- I. A profissionalização, que pressupõe vocação e dedicação ao magistério e qualificação profissional, com remuneração condigna e condições adequadas de trabalho;
- II. A valorização do desempenho, da qualificação e do conhecimento;
- III. A progressão através de mudança de nível de habilitação e de promoções periódicas.

SEÇÃO II
Da Estrutura da Carreira

SUBSEÇÃO I
Disposições Gerais

Art. 4º - A Carreira do Magistério Público Municipal é integrada pelos cargos de provimento efetivo de Professor e Pedagogo e estruturada em 10 (dez) classes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKEK
ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º - Cargo é o lugar na organização do serviço público correspondente a um conjunto de atribuições com estipêndio, denominação própria, número definido e remuneração pelo Poder Público, nos termos da lei.

§ 2º - Classe é o agrupamento de cargos genericamente semelhantes em que se estrutura a Carreira, é a linha de progressão do Servidor.

§ 3º - Carreira, é o conjunto de cargos escalonados segundo grau de responsabilidade com denominação própria, constituído a linha de ascensão do Servidor. A Carreira do Magistério Público Municipal abrange o ensino fundamental e a educação infantil.

§ 4º - O concurso público para ingresso no cargo de Professor será realizado por área de atuação, exigida:

- I. Para a área 1, de educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental, formação mínima de nível médio, na modalidade normal;
- II. Para a área 2, de anos finais do ensino fundamental, formação em curso superior, de licenciatura plena ou outra graduação correspondente a áreas de conhecimento específico do currículo, com formação pedagógica nos termos da legislação vigente.

§ 5º - Constitui requisito para ingresso por concurso público no cargo de Pedagógico:

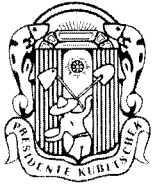
- I. Formação em nível superior, em curso de graduação plena em pedagogia ou outra licenciatura e pós-graduação específica;
- II. Experiência de dois anos de magistério.

§ 6º - O ingresso na Carreira dar-se-á na classe inicial de cada cargo da Carreira, no nível correspondente à habilitação do candidato aprovado.

SUBSEÇÃO II

Das Classes e dos Níveis

Art. 5º - As classes constituem a linha de promoção da carreira do titular de cargo de magistério e são designadas pelas letras de A a J.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKEK
ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º - O número de cargos de Professor e Pedagogo de cada classe será determinado anualmente por ato do Poder Executivo.

Art. 6º - Os níveis de cargos referentes à habilitação do titular de cargo da Carreira são:

I. Para o cargo de Professor de Ensino Fundamental

NÍVEL ESPECIAL – Formação em nível médio, na modalidade normal para a docência na educação infantil e no primeiro segmento do ensino fundamental, com formação pedagógica, nos termos da legislação vigente, ou cursando ensino superior na área de educação;

NÍVEL 1 – formação em nível superior, em curso de licenciatura plena ou outra graduação correspondente a áreas específicas do currículo, com formação pedagógica, nos termos da legislação vigente;

NÍVEL 2 – formação em nível de pós-graduação, em cursos na área de educação, com duração mínima de trezentos e sessenta horas;

II. Para o cargo de Pedagogo, com especialização e Supervisão e Orientação.

NÍVEL 1 – formação em nível superior, em curso de graduação plena em pedagogia, e complementação na área específica, com formação pedagógica, nos termos da legislação vigente.

NÍVEL 2 – formação em nível de pós-graduação, com duração mínima de trezentos e sessenta horas, em curso na área de educação posterior à graduação plena em pedagogia ou em pós-graduação específica posterior à outra licenciatura plena.

§ 1º - A mudança de nível é automática e vigorará no exercício seguinte àquele em que o interessado apresentar o comprovante da nova habilitação.

§ 2º - O nível é pessoal não se altera com a promoção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK
ESTADO DE MINAS GERAIS

III. Para os cargos da área profissional e administrativa; Psicólogo, Bibliotecário e Fonoaudiólogo, que desenvolverão suporte para a área do magistério:

NÍVEL 1 - Formação em nível superior, em sua área de atuação profissional;

NÍVEL 2 – Formação em nível de pós-graduação, com duração mínima de trezentos e sessenta horas em sua área de atuação profissional.

IV. Para o cargo da área administrativa de Auxiliar de Serviço Educacional que desenvolverá suporte para a área do Magistério:

NÍVEL 1 - Formação em nível ensino médio normal.

NÍVEL 2 – Formação em ensino magistério superior.

V. Para o cargo da área administrativa de Servente Escolar, que desenvolverá suporte para área do Magistério:

NÍVEL 1 - Formação em ensino elementar.

NÍVEL 2 – Formação em ensino fundamental.

SEÇÃO III

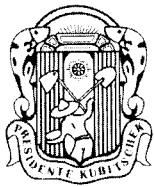
Da Promoção

Art. 7º - Promoção é a passagem do titular de cargo da Carreira de uma classe para outra imediatamente superior.

§ 1º A promoção decorrerá de avaliação que considerará o desempenho, a qualificação em instituições credenciadas e os conhecimentos do titular de cargo da Carreira.

§ 2º A promoção, observada o número de vagas da classe seguinte, obedecerá à ordem de classificação dos integrantes da classe que tenham cumprido o interstício de três anos de efetivo exercício.

§ 3º Para o titular de cargo de Professor, o interstício para promoção deve ser cumprido na função de docência, ressalvado o exercício das funções de direção e vice-direção de unidades escolares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK
ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 4º A avaliação de desempenho será realizada anualmente, enquanto a pontuação de qualificação e a avaliação de conhecimentos ocorrerão a cada três anos.

§ 5º A avaliação de desempenho, a aferição da qualificação e a avaliação de conhecimentos serão realizadas de acordo com os critérios definidos no regulamento de promoções.

§ 6º A avaliação de conhecimentos do titular de cargo Professor abrangerá, além de conhecimentos pedagógicos, a área curricular em que exerça a docência.

§ 7º A pontuação para promoção será determinada pela média ponderada dos fatores a que se refere o § 1º, tornando-se:

- I. A média aritmética das avaliações anuais de desempenho, com peso 50(cinquenta) por cento;
- II. A pontuação da qualificação, com peso 25(vinte e cinco) por cento.
- III. A avaliação de conhecimentos, com peso 25 (vinte e cinco) por cento.

§ 8º As promoções serão realizadas anualmente, na forma do regulamento, e publicadas no Dia do Professor.

SEÇÃO IV

Da Qualificação Profissional

Art. 8º - A qualificação profissional, objetivando o aprimoramento permanente do ensino e a progressão na Carreira, será assegurada através de cursos de formação, aperfeiçoamento ou especialização, em instituições credenciadas, de programas de aperfeiçoamento em serviço e de outras atividades de atualização profissional, observados os programas prioritários, em especial o de habilitação dos professores leigos.

Art. 9º - A licença para qualificação profissional consiste no afastamento do titular de cargo da Carreira de suas funções, computado o tempo de afastamento para todos os fins de direito, e será concedida para freqüência a cursos de formação, aperfeiçoamento ou especialização, em instituições credenciadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 10º - Após cada quinquênio de efetivo exercício, o titular de cargo da Carreira poderá, no interesse do ensino, afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, por até três meses para participar de curso de qualificação profissional, observado o disposto no art. 8º.

Parágrafo único: Os períodos de licença de que trata o caput não são acumuláveis.

SEÇÃO V

Da Jornada de Trabalho

Art. 11º - A jornada de trabalho do titular de cargo da Carreira poderá ser parcial ou integral, correspondendo, respectivamente, a:

- I. Vinte e cinco horas semanais;
- II. Quarenta horas semanais.

§ 1º - A jornada de trabalho do Professor em função docente inclui uma parte de horas de aula e uma parte de horas de atividades, destinadas, de acordo com a proposta pedagógica da escola, a reuniões pedagógicas, a articulação com a comunidade e a administração da escola, a reuniões pedagógicas, a articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional, de acordo com a proposta pedagógica da escola.

§ 2º - A jornada de vinte e cinco horas semanais do Professor em função docente inclui vinte horas de aula e cinco de atividades, das quais o mínimo de 2 (duas) horas será destinado a trabalho coletivo.

§ 3º - A jornada de quarenta horas semanais do Professor em função docente inclui trinta horas de aula e dez horas de atividades, das quais o mínimo de 3 (três) horas será destinado a trabalho coletivo.

§ 4º - O número de cargos a serem preenchidos para cada uma das jornadas será definido no respectivo edital de concurso público.

Art.12º - O titular de cargo de Carreira em jornada parcial, que não esteja em acumulação de cargo, emprego ou função pública, poderá ser convocado para prestar serviço:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK
ESTADO DE MINAS GERAIS

I. Em regime suplementar, até o máximo de mais quinze horas semanais, para substituição temporária de professores em função docente, nos seus impedimentos legais;

II. Em regime de quarenta horas semanais, por necessidade do ensino, e enquanto persistir esta necessidade.

Parágrafo único: na convocação de que trata este artigo, quando para o exercício da docência, deverá ser resguardada a proporção entre horas de aula e horas de atividades.

Art.13º - Ao titular de cargo de Carreira em regime de quarenta horas semanais pode ser concedido o adicional de dedicação exclusiva, para a realização de projeto específico de interesse do ensino, por tempo determinado.

Parágrafo Único: O regime de dedicação exclusiva implica, além da obrigação de prestar quarenta horas semanais de trabalho em dois turnos completos, o impedimento de exercer outra atividade remunerada pública ou privada.

Art.14º - A convocação para a prestação de serviço em regime de quarenta horas semanais e a concessão do incentivo de dedicação exclusiva dependerão de parecer favorável do Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo único: a interrupção da convocação e a suspensão da concessão do incentivo de que trata o caput do artigo ocorrerão:

- I. A pedido do interessado;
- II. Quando cessada a razão determinante da convocação ou da concessão;
- III. Quando expirado o prazo de concessão do incentivo;
- IV. Quando descumpridas as condições estabelecidas para a convocação ou a concessão o incentivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK
ESTADO DE MINAS GERAIS

SEÇÃO VI

Da Remuneração

SUBSEÇÃO I

Do Vencimento

Art.15 – A remuneração do titular de cargo da Carreira corresponde ao vencimento relativo à classe e ao nível de habilitação em que se encontra, acrescido das vantagens pecuniárias a que fizer jus.

Parágrafo único: Considera-se vencimento básico da Carreira o fixado para o cargo de Professor, na classe inicial e no nível mínimo de habilitação.

SUBSEÇÃO II

Das vantagens

Art. 16 – Além do vencimento, o titular de cargo da Carreira fará jus às seguintes vantagens:

- I. Gratificações:
 - a) Pelo exercício de direção de unidades escolares;
 - b) Pelo exercício da vice-direção de unidades escolares.

- II. Adicionais:
 - a) Por tempo de serviço;
 - b) Pelo trabalho em regime de dedicação exclusiva.

§ 1º - As gratificações não são cumulativas.

§ 2º - A incorporação do adicional pelo trabalho em regime de dedicação exclusiva dar-se-á na proporção de um trinta avos, se homem, e de um vinte e cinco avos, se mulher, por ano de percepção da vantagem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKEK
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 17º - A gratificação pelo exercício de direção de unidades escolares observará a tipologia das escolas e corresponderá a:

- I. 20 (vinte por cento) para escolas de pequeno porte, com número superior a 100 (cem) e inferior a 200 (duzentos) alunos;
- II. 40 (quarenta por cento) para escolas de médio porte, com número superior a 200 (duzentos) e inferior a 500 (quinhentos) alunos;
- III. 50 (cinquenta por cento) para escolas de grande porte, com número superior a 500 (quinhentos) alunos.

§ 1º - A gratificação pelo exercício de vice-direção de unidades escolares corresponderá a 20 (vinte por cento) da gratificação devida à direção correspondente.

§ 2º - A classificação das unidades escolares segundo a tipologia será estabelecida anualmente por proposta do Conselho Municipal de Educação.

Art. 18º - O adicional por tempo de serviço será equivalente a 5% (cinco por cento) do vencimento do profissional do magistério, por 5 (cinco) anos de efetivo exercício, observado o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

Art. 19 – O adicional pelo trabalho em regime de dedicação exclusiva corresponderá a 50 (cinquenta por cento) do vencimento básico da carreira.

SUBSEÇÃO III

Da Remuneração Pela Convocação Em Regime Suplementar

Art. 20 – A convocação em regime suplementar será remunerada proporcionalmente ao número de horas adicionadas à jornada de trabalho do titular de cargo da Carreira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK
ESTADO DE MINAS GERAIS

SEÇÃO VII

Das Férias

Art. 21 – O período de férias anuais do titular de cargo da Carreira será de:

- I. quarenta e cinco dias, para titular de cargo de Professor em função docente;
- II. trinta dias, para titular de cargo de Pedagogo, Psicólogo, Bibliotecário e Fonoaudiólogo.

Parágrafo único: As férias do titular de cargo da Carreira em exercício nas unidades escolares serão concedidas nos períodos de férias e recessos escolares, de acordo com calendários anuais, de forma a atender às necessidades didáticas e administrativas do estabelecimento.

SEÇÃO VIII

Da Cedência ou Cessão

Art. 22º - Cedência ou cessão é o ato pelo qual o titular de cargo de Carreira é posto à disposição de entidade ou órgão não integrante da rede municipal de ensino.

§ 1º - A cedência ou cessão será sem ônus para o ensino municipal e será concedida pelo prazo máximo de um ano, renovável anualmente segundo a necessidade e a possibilidade das partes.

§ 2º - Em casos excepcionais, a cedência ou cessão poderá dar-se com ônus para o ensino municipal:

- I. Quando se tratar de instituições privadas sem fins lucrativos, especializados e com atuação exclusiva em educação especial,; ou
- II. Quando a entidade ou órgão solicitante compensar a rede municipal de ensino com um serviço de valor equivalente ao custo anual do cedido.

§ 3º - A cedência ou cessão para exercício de atividades estranhas ao magistério interrompe o interstício para a promoção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK
ESTADO DE MINAS GERAIS

SEÇÃO IX

Da Comissão de Gestão do Plano de Carreira do Magistério

Art. 23 – É instituída a Comissão de Gestão do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, com a finalidade de orientar sua implantação e operacionalização.

Parágrafo único: A Comissão de Gestão será presidida pelo Secretário Municipal de Educação e integrada por representantes das Secretarias Municipais de Administração, da Fazenda e da Educação e, paritariamente, de entidade representativa do magistério público municipal.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

SEÇÃO I

Da Implantação de Plano de Carreira

Art. 24 – O número de cargos da Carreira do Magistério Público Municipal é o constante do Anexo III, desta lei.

§ 1º - O número de cargos de provimento efetivo da área administrativa é o constante no anexo VII, que passa a fazer parte integrante desta lei.

§ 2º - As atribuições dos cargos contidas no anexo VII, estão dispostos no anexo VIII, que passa a fazer parte integrante desta lei.

Art. 25 – O primeiro provimento dos cargos da Carreira do Magistério Público Municipal dar-se-á com os titulares de cargos efetivos, profissionais do magistério, atendido a exigência mínima de habilitação específica para cada cargo.

§ 1º - Se a nova remuneração decorrente do provimento no Plano de Carreira for inferior à remuneração até então percebida pelo profissional do magistério, ser-lhe-á assegurada à diferença, como vantagem pessoal, sobre a qual incidirão os reajustes futuros.

§ 2º - Os profissionais do magistério serão distribuídos nas classes A, B e C do Plano de Carreira, no nível de habilitação correspondente a cada caso, observado o seguinte:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK
ESTADO DE MINAS GERAIS

- I. Para classe A, os que possuírem até dez anos de exercício no magistério público municipal;
- II. Para classe B, os que possuírem mais dez anos e até vinte anos de exercício no magistério público municipal;
- III. Para classe C, os que possuírem mais de vinte anos de exercício no magistério público municipal.

SEÇÃO II

Das Disposições Finais

Art. 26 – É considerado em extinção os Quadro criados até a publicação desta lei, ficando desde já extintos os cargos vagos.

Parágrafo único: Os cargos integrantes do referido Quadro são considerados extintos à medida que vagarem.

Art. 27 – Os integrantes do quadro a que se refere o artigo anterior que, por ocasião do primeiro provimento, não atenderem ao requisito de habilitação necessário, poderão ser enquadrados no novo plano, atendido o requisito, no prazo de cinco anos da publicação desta lei.

Parágrafo único - Ao final do prazo estabelecido no artigo anterior os docentes que não se habilitarem serão transferidos para o quadro de Servidores da Administração.

Art. 28 – Realizado o primeiro provimento do Plano de Carreira e atendido o disposto no art. 24, inserido no Art. 25 desta Lei, os candidatos aprovados em concurso para o Magistério Público Municipal poderão ser nomeados, observado o número de vagas e na forma do art. 4º, §§ 4º e 5º, desta lei.

Art. 29 – A lei disporá sobre a contratação por tempo determinado para atender às necessidades de substituição temporária do professor na função docente, quando excedida a capacidade de atendimento com a adoção do disposto no art. 20.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 30 – O valor dos vencimentos referentes às classes da Carreira do Magistério Público Municipal será equivalente a 2 (dois por cento) sobre o valor do vencimento básico da Carreira.

Art. 31 – O valor dos vencimentos correspondentes aos níveis da Carreira do Magistério Público Municipal é o constante do Anexo III, desta lei.

Art. 32 – O exercício das funções de direção e vice-direção de unidades escolares é reservado aos integrantes da Carreira do Magistério Público Municipal com o mínimo de dois anos de docência, ressalvado o que dispõe o artigo 56, do Estatuto do Magistério.

Art. 33 – Os titulares de cargo de Carreira do Magistério Público Municipal poderão perceber outras vantagens pecuniárias devidas aos servidores municipais, nessa condição, quando não conflitantes com o disposto nesta lei.

Art. 34 – As disposições desta Lei aplicam-se, no que for peculiar da Carreira por ela instituída, aos integrantes do magistério público municipal nela não incluídos.

Art. 35 – O Poder Executivo aprovará o Regulamento de Promoções do Magistério Público Municipal no prazo de um ano a contar da publicação desta Lei.

Art. 36 – Aplicam-se aos servidores e profissionais administrativos, o disposto no Estatuto do Servidor Público Municipal, e no Plano de Carreira Cargo de Vencimento dos Servidores Municipais, bem com subsidiariamente, no que couber, aos servidores do Magistério.

Art. 37 – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos consignados no orçamento.

Art. 38 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRESIDENTE KUBITSCHEK, 31 DE OUTUBRO DE 2003.

DR. EDSON VIANA DIAS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK
ESTADO DE MINAS GERAIS

PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL
ANEXO I

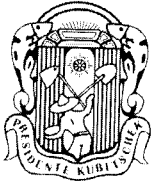
DENOMINAÇÃO DO CARGO
Professor I
FORMA DE PROVIMENTO
Ingresso através de concurso público de provas e títulos, realizado por área de atuação, sendo a área 1 (um) correspondente à educação infantil e/ou anos iniciais do ensino fundamental, e a área 2(dois), ao anos finais do ensino fundamental e/ou ensino médio.
REQUISITOS PARA PROVIMENTO
Formação em curso superior de graduação, de licenciatura plena ou curso normal superior, admitida como formação mínima à obtida em nível médio, na modalidade normal, para a docência na educação infantil e/ou nos anos iniciais do ensino fundamental. Formação em curso superior de graduação, de licenciatura plena ou outra graduação correspondente a áreas de conhecimento específicas do currículo, com complementação pedagógica nos termos da legislação vigente, para a docência nos anos finais do ensino fundamental e/ ou no ensino médio.
ATRIBUIÇÕES
DOCÊNCIA NA EDUCAÇÃO BÁSICA, incluindo, entre outras, as seguintes atribuições: 1. Participar na elaboração da proposta pedagógica da escola. 2. Elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola. 3. Zelar pela aprendizagem dos alunos. 4. Estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento. 5. Ministras os dias letivos e a horas-aula estabelecidos. 6. Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional. 7. Colaborar com as atividades de articulação com as famílias e a comunidade. Desincumbir-se das demais tarefas indispensáveis ao atendimento dos fins educacionais da escola e do processo de ensino-aprendizagem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK
ESTADO DE MINAS GERAIS

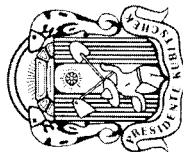
PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL
ANEXO II

DENOMINAÇÃO DO CARGO
Pedagogo com especialização em Supervisão e Orientação
FORMA DE PROVIMENTO
Ingresso através de concurso público de provas e títulos.
REQUISITOS PARA PROVIMENTO
Formação em curso superior de graduação em pedagogia ou outra licenciatura com pós-graduação específica . Experiência mínima de dois anos na docência.
ATRIBUIÇÕES
ATIVIDADES DE SUPORTE PEDAGÓGICO DIRETO À DOCÊNCIA NA EDUCAÇÃO BÁSICA, voltadas para a administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional, incluindo, entre outras, as seguintes atribuições: <ol style="list-style-type: none">1. Coordenar a elaboração e execução da proposta pedagógica da escola.2. Administrar o pessoal e os recursos materiais e financeiros da escola, tendo em vista o atendimento de seus objetivos pedagógicos.3. Assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidos.4. Zelar pelo cumprimento do plano de trabalho dos docentes.5. Prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento.6. Promover a articulação com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola.7. Informar os pais ou responsáveis sobre a freqüência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola.8. Coordenar, no âmbito da escola, as atividades de planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional.9. Acompanhar e orientar o processo de desenvolvimento dos estudantes, em colaboração com os docentes e as famílias.10. Elaborar estudos, levantamentos qualitativos e quantitativos indispensáveis ao desenvolvimento do sistema ou rede de ensino ou da escola.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK
ESTADO DE MINAS GERAIS

11. Elaborar, implementar, acompanhar e avaliar planos, programas e projetos indispensáveis ao desenvolvimento do sistema e/ou rede de ensino ou da escola, em relação a aspectos pedagógicos, administrativos, financeiros, de pessoal e de recursos materiais.
12. Acompanhar e supervisionar o funcionamento das escolas, zelando pelo cumprimento da legislação e normas educacionais e pelo padrão de qualidade de ensino.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

ESTADO DE MINAS GERAIS

PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL ANEXO III

(a que se refere os artigos 1º e 4º, §§ 4º, 5º e 6º I, II, IV E V do PCCV do Magistério)

Grupo Ocupacional	Carreira	Denominação do Cargo	Nível	Requisitos p/ Provedimento	Vencimento Básico	Nº cargos Ocupados p/ Concurso	Nº Cargos a Criar	Total de Cargos	Jornada de Trabalho	
Quadro Magistério	I	Professor (educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental)	Nível especial	Formação em nível médio modalidade normal	308,53	17	13	30	25 horas semanais	
			Nível 1	Formação em nível superior – licenciatura com formação pedagógica	391,86	07	13	20	25 horas semanais	
			Nível 2	Formação em nível de pós graduação – área educação – 360hs.	497,67	-----	-----	-----	25 horas semanais	
	II	Professor (anos finais do ensino fundamental)	Nível 1	Formação em nível superior – licenciatura plena na área de atuação com formação	Hora Aula 7,27	-----	-----	-----	30 horas semanais	
			Nível 2	Formação em nível pós-graduação área educação 360hs.	Hora Aula 9,43	-----	-----	-----	30 horas semanais	
	III	Supervisor Educacional Orientador Educacional	Nível 1	Formação em nível superior em curso de graduação plena em pedagogia.	802,63	02	-----	02	30 horas semanais	
			Nível 2	Formação em nível superior de pós-graduação na área de pedagogia – 360 horas	-----	-----	01	-----	01	30 horas semanais
					0	0	0	0	0	30 horas semanais



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

ESTADO DE MINAS GERAIS

PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

ANEXO IV

(a que se refere os artigos 17 ° do PCCV e artigo 56 do Estatuto do Magistério)

DENOMINAÇÃO DO CARGO	Nº DE SERVIDORES	JORNADA DE TRABALHO	REFERÊNCIA	PERCENTUAL DA GRATIFICAÇÃO	REQUISITOS PARA RECRUTAMENTO
DIRETOR ESCOLAR – 1	01	25 horas	Função gratificação	-----	-Servidores do quadro efetivo do município.
DIRETOR ESCOLAR – 2	-----	30 horas	Função gratificação	-----	-Servidores da educação de outra rede de ensino.
DIRETOR ESCOLAR - 3	-----	40 horas	Função gratificação	-----	-Profissional da educação nomeado pelo poder Executivo Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

ESTADO DE MINAS GERAIS

PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

ANEXO V – EQUIVALÊNCIA DE CARGOS
(a que se refere os artigos 6º I E II do PCCV)

SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO NOVA
SUPERVISOR EDUCACIONAL ORIENTADOR EDUCACIONAL INSPECTOR ESCOLAR	SUPERVISOR EDUCACIONAL ORIENTADOR EDUCACIONAL
PROFESSOR II – 2º GRAU/MAGISTÉRIO	PROFESSOR I – NÍVEL ESPECIAL 1 – MODALIDADE NORMAL
—	CRIADO – PROFESSOR II



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRESIDENTE KUBITSCHEK – ESTADO DE MINAS GERAIS

PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

ANEXO VI

Enquadramento do Servidor por cargos e distribuição nas classes
(a que se refere os artigo 38 § 1º I E II do Estatuto do Magistério)

Vide Anexo I do PCCV do Magistério
(Cargos de Provimento Efetivo por Concurso Público)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK
ESTADO DE MINAS GERAIS

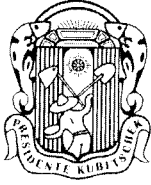
ANEXO VII

(a que se refere o artigo 1º da presente Lei)

QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO POR CONCURSO PÚBLICO
ÁREA ADMINISTRATIVA

Grupo ocupacional	Carreira		Denominação do cargo	Nível Base	Requisitos p/ provimento	Vencimento básico	Nº cargos ocupados p/ concurso	Nº cargos a criar	Total de cargos	Jornada de trabalho
	Classe	Padrão								
Área Administrativa	A		Servente Escolar	I	Formação ensino fundamental	240,00 (*)	21	02	01	44
	B		Auxiliar Serviço Educacional	I	Formação ensino médio	308,53 (*)	-----	01	01	44
	B	P.08	Auxiliar de Biblioteca	I	Formação Ensino médio	308,53 (*)	-----	01	01	44
	D	P.22	Secretario Escolar	I	Formação Ensino Magistério	497,67 (*)	-----	01	01	25
	E		Fonoaudiólogo	I	Formação ensino superior c/ registro órgão da classe	631,98 (*)	-----	01	01	25
	E		Bibliotecário	I	Formação ensino superior c/ registro órgão da classe	631,98 (*)	-----	01	01	25
	E	I	Psicólogo	I	Formação ensino superior c/ registro órgão da classe	631,98 (*)	-----	01	01	25

(*) Enquadram-se na Tabela de Vencimento do Plano de Cargo Carreira e Vencimento do Servidor Público Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK
ESTADO DE MINAS GERAIS

PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL
ANEXO VIII

DENOMINAÇÃO DO CARGO
Servente Escolar
FORMA DE PROVIMENTO
Ingresso através de concurso público de provas e títulos, realizado por área de atuação.
REQUISITOS PARA PROVIMENTO
Formação em ensino fundamental.
ATRIBUIÇÕES
Cuidar da faxina geral de todas as dependências de seu local de trabalho, confeccionar a merenda escolar para alunos e funcionários, observando os aspectos de organização, higiene, economia e controle, evitando quaisquer tipos de desperdícios ou desvios de materiais de consumo, zelar pela boa conservação dos utensílios disponíveis, seguir com rigor as determinações relativas às tarefas e cardápios, observar as condutas relativas à higiene pessoal e boa apresentação, participar das Reuniões Administrativas sempre que for convocado e atender a outras atribuições correlatas determinadas por seu superior imediato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK
ESTADO DE MINAS GERAIS

PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL
ANEXO VIII

DENOMINAÇÃO DO CARGO
Auxiliar Serviço Educacional
FORMA DE PROVIMENTO
Ingresso através de concurso público de provas e títulos, realizado por área de atuação.
REQUISITOS PARA PROVIMENTO
Formação em ensino médio, na modalidade normal.
ATRIBUIÇÕES
<ul style="list-style-type: none">• executar tarefas de pequena complexidade como: arquivamento de fichas e documentos, trabalhos simples de datilografia, digitação, anotações de correspondências, protocolo de processos registros gerais de serviços externos, sob orientação do Chefe do Serviço de Educação;• utilizar o microcomputador para o controle e manutenção do sistema de educação;• fazer coleta de dados junto as Secretarias Escolares;• participar da elaboração de projetos na área de educação;• fazer requerimento de materiais;• executar tarefas afins quando solicitadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKE
ESTADO DE MINAS GERAIS

PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL
ANEXO VIII

DENOMINAÇÃO DO CARGO
Bibliotecário
FORMA DE PROVIMENTO
Ingresso através de concurso público de provas e títulos, realizado por área de atuação.
REQUISITOS PARA PROVIMENTO
Curso superior em biblioteconomia, cortesia e trato no relacionamento, capacidade física, registro no órgão da classe.
ATRIBUIÇÕES
Executar as atividades específicas de sua habilitação profissional; orientar e desenvolver os trabalhos; elaborar projetos que visem dinamizar espaços culturais existentes; manter atualizado acervo das bibliotecas municipais; executar demais tarefas afins.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKEK

ESTADO DE MINAS GERAIS

PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

ANEXO VIII

DENOMINAÇÃO DO CARGO
Psicólogo
FORMA DE PROVIMENTO
Ingresso através de concurso público de provas e títulos, realizado por área de atuação.
REQUISITOS PARA PROVIMENTO
Curso superior em biblioteconomia, cortesia e trato no relacionamento, capacidade física, registro no órgão da classe.
ATRIBUIÇÕES
<ul style="list-style-type: none">• executar atividades correspondentes à sua respectiva formação profissional em nível superior;• orientando a execução dos trabalhos e desenvolvendo atividades de programação em sua área de atuação profissional;• apresentar sugestões e melhorias em seu campo de atividade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK
ESTADO DE MINAS GERAIS

PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL
ANEXO VIII

DENOMINAÇÃO DO CARGO
Fonoaudiólogo
FORMA DE PROVIMENTO
Ingresso através de concurso público de provas e títulos, realizado por área de atuação.
REQUISITOS PARA PROVIMENTO
Curso superior em fonoaudiologia, cortesia e trato no relacionamento, capacidade física, registro no órgão da classe.
ATRIBUIÇÕES
Executar atividades correspondentes à sua respectiva formação profissional em nível superior, orientando a execução dos trabalhos e desenvolvendo atividades de programação em sua área de atuação profissional, apresentando sugestões e melhorias em seu campo de atividade. Cumprir determinações emanadas de ordem superior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK
ESTADO DE MINAS GERAIS

PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL
ANEXO VIII

DENOMINAÇÃO DO CARGO
Secretario Escolar
FORMA DE PROVIMENTO
Ingresso através de concurso público de provas e títulos, realizado por área de atuação.
REQUISITOS PARA PROVIMENTO
Curso médio ou Magistério, cortesia e trato no relacionamento, capacidade física, registro no órgão da classe.
ATRIBUIÇÕES
Executar as atividades específicas de sua habilitação profissional; orientar e desenvolver os trabalhos; elaborar projetos que visem dinamizar espaços relacionados a sua atribuição manter atualizado os fichários, registros funcionais; executar demais tarefas afins.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK
ESTADO DE MINAS GERAIS

PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL
DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

LEI Nº 501/03

SUMÁRIO

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	01
CAPÍTULO II – DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL	02
Seção I – Dos princípios básicos	02
Seção II – Da estrutura da carreira	02
Subseção I – Disposições gerais	02
Subseção II – Das Classes e dos Níveis	04
Seção III – Da promoção	05
Seção IV – Da qualificação profissional	06
Seção V – Da jornada de trabalho	07
Seção VI – Da remuneração	09
Subseção I – Do vencimento	09
Subseção II – Das vantagens	09
Subseção III – Da remuneração pela convocação em regime suplementar	10
Seção VII – Das férias	11
Seção VIII – Da cedência ou cessão	11
Seção IX – Da Comissão de Gestão do Plano de Carreira	12
CAPÍTULO III – DIPOSIÇÕES E TRANSITÓRIAS	12
Seção I – Da implantação do Plano de Carreira	12
Seção II – Das disposições finais	13
ANEXO I	15
ANEXO II	16
ANEXO III	17
ANEXO IV	18
ANEXO V	19
ANEXO VI	20

Vereador - ~~João~~

Vereadora - ~~Edite~~

Vereador - João Gueio Mariani

Vereador - ~~Yranda~~

Vereadora -

Ata da 2ª Sessão da 16ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Presidente Kubitschek, no ano de 2003, às 20:00 horas do dia 31 de Outubro de 2003. Sob a presidência de Edil. O Sr. João Antônio teve início a 2ª sessão da 16ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Presidente Kubitschek, do corrente ano. O Sr. Presidente solicitou do Sr. Secretário que fizesse a chamada, que foi respondida pelos seguintes Senhores Vereadores: O Sr. João Antônio, Sr. Vicente de Paula Bonçalves, Sr. Antônio Geraldo Silveira, Sr. José Geraldo dos Santos, Sr. Geraldo Magela da Silva, Srª Idália Antônia Pimenta da Silva, Sr. José Januário da Silva, Sr. Renato Hines de Oliveira, Sr. João Júlio Mariani. Finda a chamada constatou a presença de todos Senhores Vereadores presente em plenário. Leitura de ata e expediente não houve conforme resolução da sessão anterior. Palavra franca ninguém lê uso. Passou a ordem do dia na qual foram os Projetos de Leis nº 497/2003, 498/2003, 499/2003, 500/2003, 501/2003, 502/2003, 503/2003, 504/2003, 505/2003. O discutidos e aprovados por unanimidade palavra franca usou-se o Edil. O Sr. José Geraldo dos Santos, que solicitou do Sr. Presidente ouvida a casa que fosse dispensados os interjeções leis e regimentais a fim de se fazer ainda hoje outra sessão para 3ª e última discussão e votação dos Projetos de Lei de Pauta dos trabalhos, assim sendo feito o plenário e aprovado por unanimidade. Logo a seguir o Sr. Presidente encerrou a sessão e convocou outra reunião para as 22:00 horas. Em Antônio Geraldo Silveira, Secretário fez a presente ata que após ser lida e discutida e se aprovada vai assinada, Sald das Sessões da Câmara Municipal de Presidente Kubitschek, em 31 de Outubro de 2003.